

Relatório sobre a aplicação do Artigo 16.ºA
do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
Período de 1 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023

1. Enquadramento e metodologia de trabalho

Determina o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, a elaboração de um relatório contendo uma apreciação crítica da aplicação do Artigo 16.º-A (Alterações simplificadas da delimitação da REN), tendo em conta que as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens (cfr. n.º 11 do artigo 16.º-A, conjugado com o n.º 1 do artigo 16º do citado diploma).

O relatório é elaborado tendo como base a informação disponibilizada pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e é apresentado anualmente pela Comissão Nacional do Território (CNT) ao membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

O primeiro relatório sobre a aplicação do artigo 16.º-A reportou-se ao período que decorreu de 1 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2022. Foi aprovado pela CNT na sua 21.ª Reunião Ordinária e disponibilizado no site da Comissão em https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Relatorio_Alteracoes_Simplificadas_REN.pdf.

Após a elaboração deste primeiro relatório e dando seguimento a algumas das recomendações nele expostas, a Comissão Nacional do Território aprovou na sua 32.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 outubro de 2022, um documento com orientações técnicas para apoiar as CCDR na análise de processos que visem a aprovação de alterações simplificadas da REN. O documento encontra-se disponível em https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Criterios_e_Orientacoes_tecnicas_aplicacao_Artigo_16.pdf.

O presente relatório refere-se ao período de 1 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Para o efeito foram sistematizadas numa tabela (Ver Anexo) todas as alterações simplificadas publicada em Diário da República, tendo sido identificada a seguinte informação:

1. Município;
2. Região;
3. Diploma de publicação
4. Data de publicação;
5. Tipo de Motivo da alteração simplificada;
6. Detalhe sobre o motivo;
7. Nº de exclusão e área excluída;
8. Tipologia de REN abrangida pela exclusão;
9. Fundamentos que garantem a salvaguarda e preservação dos valores e funções e a prevenção de riscos;
10. Outra informação.

A tipificação dos motivos que fundamentam as dinâmicas de REN (“Tipo de motivo da alteração simplificada”) foi realizada no âmbito do anterior relatório, tendo sido identificados 12 tipos de motivos, elencados na tabela seguinte:

Tipos de Motivos das dinâmicas REN

Delimitação de REN não enquadrada em plano territorial
Dinâmica de plano territorial
Divergências entre ato original e o ato efetivamente publicado
Erros na representação cartográfica
Incongruências com Instrumentos de Gestão Territorial
Instalação/ampliação de atividade económica (com ou sem Declaração de Impacte Ambiental)
Instalação/ampliação de equipamento ou viabilização/execução de infraestruturas
Lapsos
Regimes especiais
Regularização de situações existentes
Reintegração (Art.º 18)
Outros motivos

Para o preenchimento do “Detalhe sobre o motivo” recorreu-se ao ato de publicação e às memórias descritivas das dinâmicas que foram publicadas. Os “Fundamentos que garantem a salvaguarda e preservação dos valores e funções e a prevenção de riscos” foram dados pelas respetivos CCDR.

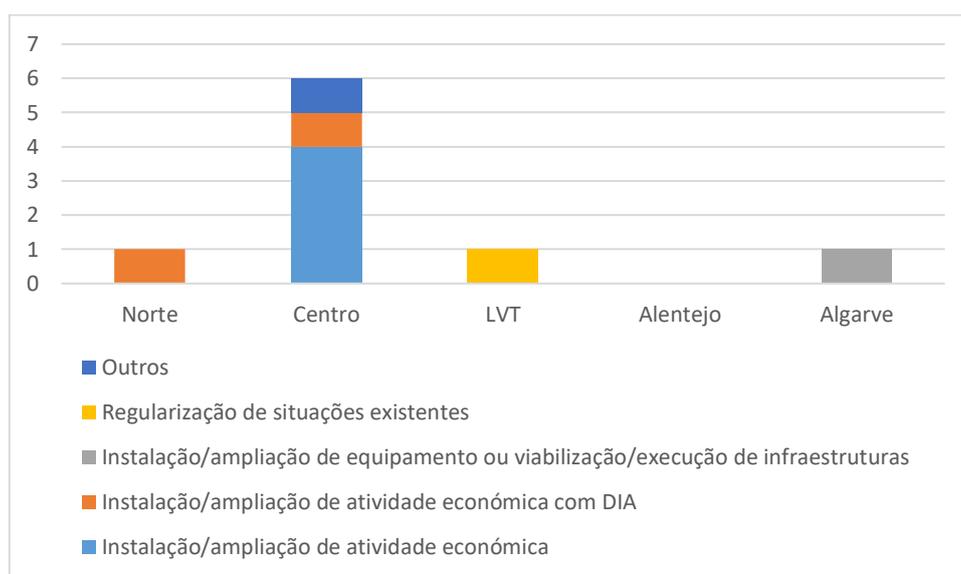
2. Estatísticas gerais

Entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023 foram publicadas 9 alterações simplificadas (Figura1).

A CCDR Centro foi a que mais recorreu a esta dinâmica, com 6 situações, a CCDR Alentejo não publicou alterações e as restantes CCDR publicaram 1 alteração cada uma.

O principal tipo de motivo das alterações efetuadas ao abrigo do Art.º 16.º-A foi a instalação/ampliação de atividade económica, num total de 6 situações, sendo que 2 foram objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada.

Figura 1 – Motivo das alterações simplificadas publicadas entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023



Os tipos de motivos das alterações simplificadas publicadas entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023 encontram-se elencados no quadro seguinte, estabelecidos com base na informação constantes dos atos de publicação ou memórias descritivas e justificativas (MDJ) apresentando-se também o detalhe do motivo, retirado

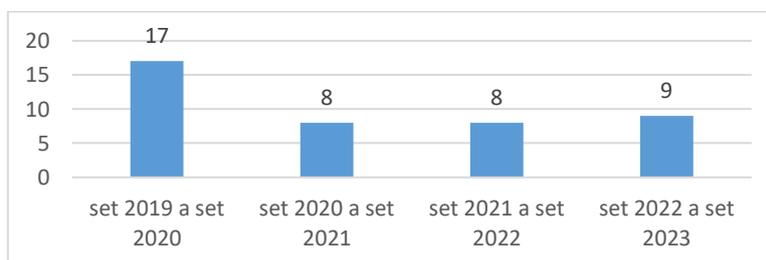
Quadro 1 – Motivos das alterações simplificadas publicadas entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023

Tipo de motivo	Detalhe do Motivo
Instalação/ampliação de atividade económica	<ul style="list-style-type: none">• Reabilitação e a ampliação de termas;• Instalação ou ampliação de empreendimento de turismo rural;• Ampliação e remodelação de estabelecimento comercial;• Instalação de uma unidade de produção de biogás/unidade de produção de bio metano liquefeito.

Tipo de motivo	Detalhe do Motivo
Instalação/ampliação de atividade económica com DIA	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação de um loteamento tecnológico (no município de Matosinhos); • Viabilização de um projeto de alteração do processo produtivo de uma exploração suinícola (no município do Fundão).
Instalação/ampliação de equipamento ou viabilização/execução de infraestruturas	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoramento das condições do edifício existente (balneários desportivos) • Abertura de um acesso viário a uma unidade industrial
Regularização de situações existentes	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização de edificações de um empreendimento de turismo em Solo Rústico
Outros motivos	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto privado a executar para comércio/serviços/habitação,

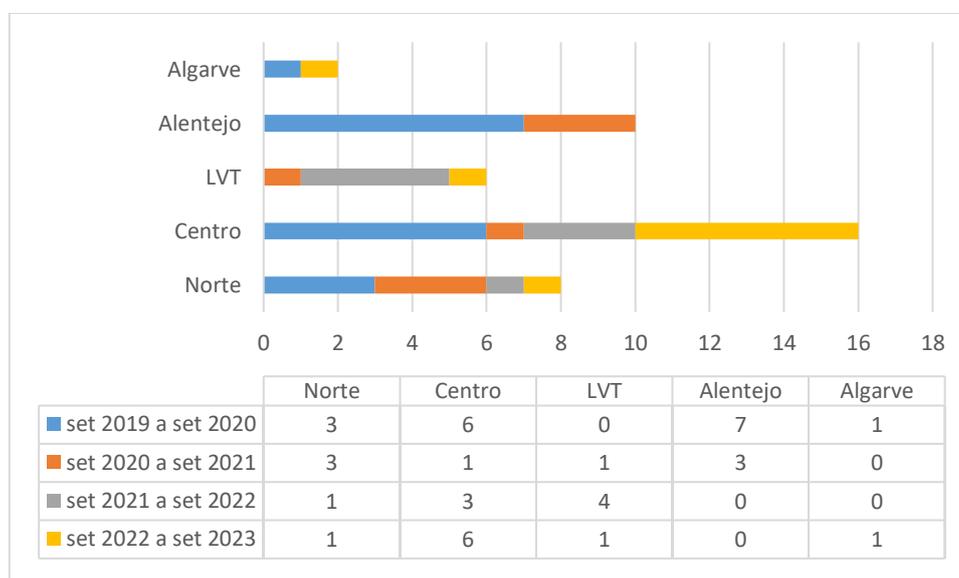
Considerando o número de publicações efetuadas desde 1 de setembro de 2019 (quando foi determinada a obrigação de elaboração deste relatório), regista-se um total de 42 alterações simplificadas publicadas até ao final de agosto de 2023, com a seguinte distribuição nos 4 últimos anos (Figura 2).

Figura 2 - N.º de alterações simplificadas por período de análise



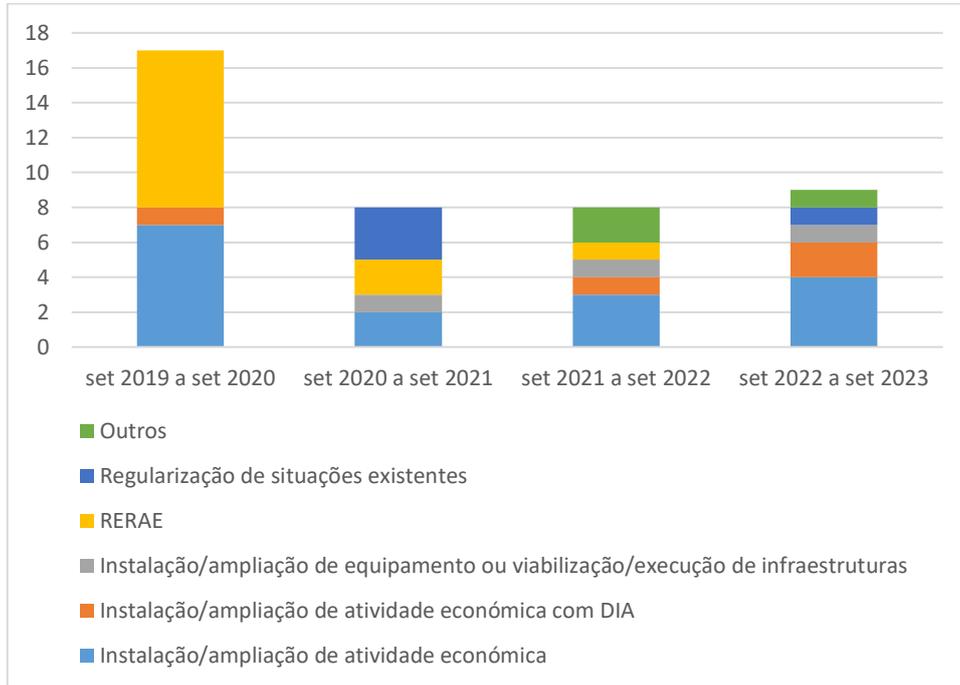
O maior número de publicações ocorreu no período 2019/2020, destacando-se a CCDR Centro por ter sido a que mais utilizou o preceito previsto no Artigo 16.º-A, seguida do Alentejo (Figura 3).

Figura 3 - N.º de alterações simplificadas por CCDR e por período de análise



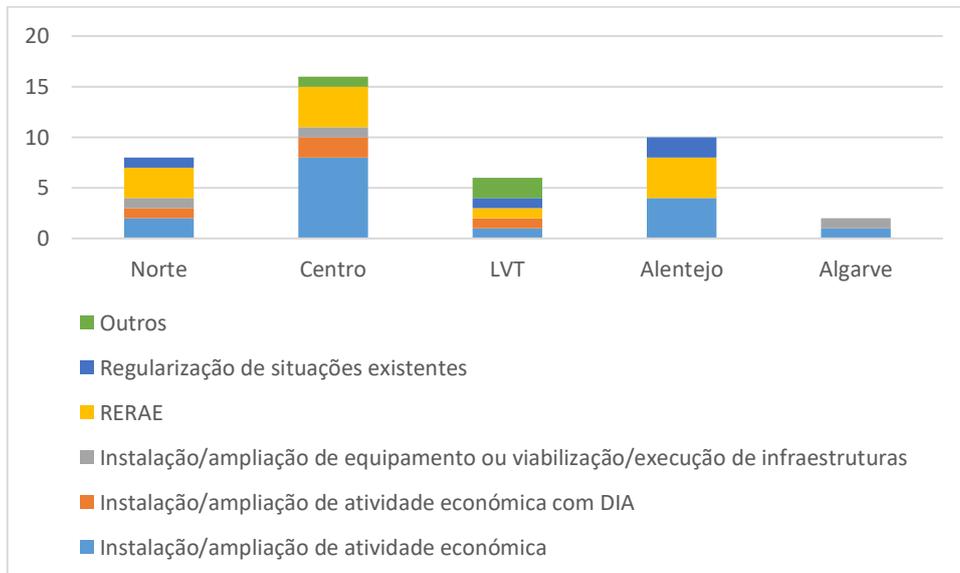
O principal tipo de motivo foi a instalação/ampliação de atividades económicas (com 20 situações, sendo que 4 incluem DIA), seguido do Regime Especial RERAE (Figura 4).

Figura 4 – Motivo das alterações simplificadas por período de análise



As CCDR Centro e Alentejo são também as que se destacam nos motivos referidos (Figura 5).

Fig. 5 – Motivo das alterações simplificadas por CCDR



3. Fundamentação das alterações simplificadas

Todas as alterações simplificadas publicadas no período em análise foram fundamentadas de forma a dar-se resposta aos requisitos previstos no Artigo 16.º-A. Tiveram também em consideração as Orientações técnicas aprovadas pela CNT, onde são detalhados critérios para apoiar na avaliação das exigências previstas nos números 1, 6,7 e 12 do Artigo 16.º-A.

Na Região Norte foi publicada uma única alteração simplificada de REN, para o município de Matosinhos. A CCDR Norte referiu em relação a esta dinâmica, que apenas eram aplicáveis os n.ºs 7 e 12 do Artigo 16.º-A. Na avaliação do cumprimento do n.º 7, foi verificada a conformidade com o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que incluía especificamente o cumprimento daquilo que havia sido determinado na Declaração de Impacte Ambiental e na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução. No âmbito do nº 12, foi acautelada a questão dos pareceres das entidades tutelares e da própria Câmara Municipal, também no âmbito do referido procedimento de AIA.

A CCDR Centro publicou alterações simplificadas das REN dos municípios Albergaria-a-Velha, Covilhã, Fundão, Oliveira de Frades e Tondela. Todas as dinâmicas foram fundamentadas de forma a dar-se resposta aos requisitos previstos no Artigo 16.º e considerando as Orientações Técnicas da CNT:

- n.º 1 a), nas REN de Tondela e Oliveira de Frades, foi feita a verificação do licenciamento das instalações e da atividade;
- n.º 1 b), na MDJ elaborada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (1ª e 2ª alteração simplificada) consta a informação sobre a área da parcela de terreno, a área de construção e de implantação existente e prevista, a área impermeabilizada existente e prevista, acessos e estacionamento;
- n.º 1c), na MDJ elaborada pela Câmara Municipal da Covilhã consta a informação sobre a área da parcela de terreno, a área de construção e de implantação existente e prevista, a área impermeabilizada existente e prevista, acessos e estacionamento;
- n.º 6 a), a aprovação pela CCDRC ficou sempre condicionada à emissão do parecer da APA;
- n.º 7, a proposta de área a excluir da REN do Fundão foi a que está prevista na DIA favorável condicionada, sendo a área estritamente necessária à alteração do projeto em observância com o descrito na DIA.
- n.º 12, nos processos de todas as Alterações consta a Declaração da Câmara Municipal, acompanhada da respetiva informação técnica de suporte, a atestar a conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local.

Ainda nas MDJ elaboradas pelas Câmaras Municipais consta a demonstração que a ocupação prevista salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a REN pretende proteger e a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, em função da tipologia REN em presença.

Na região de Lisboa e Vale do Tejo, a CCDR publicou a alteração simplificada da REN de Benavente, tendo sido considerados os critérios expressos na lei e ampliados nas Orientações Técnicas da CNT.

A CCDR Algarve aplicou os critérios específicos definidos nas Orientações Técnicas da CNT, em conjugação com as disposições do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN. O único procedimento de alteração simplificada aprovado foi no município de Lagos e visou a melhoria das condições funcionais da zona desportiva de Bensafim, dotando os respetivos balneários de condições

adequadas em termos de dimensão e higiene e segurança na utilização, em cumprimento com os requisitos técnicos exigidos para a realização de jogos oficiais.

Uma vez que a alteração se destinou à beneficiação de equipamento existente, não se colocaram alternativas viáveis fora da zona desportiva e, por conseguinte, fora da REN.

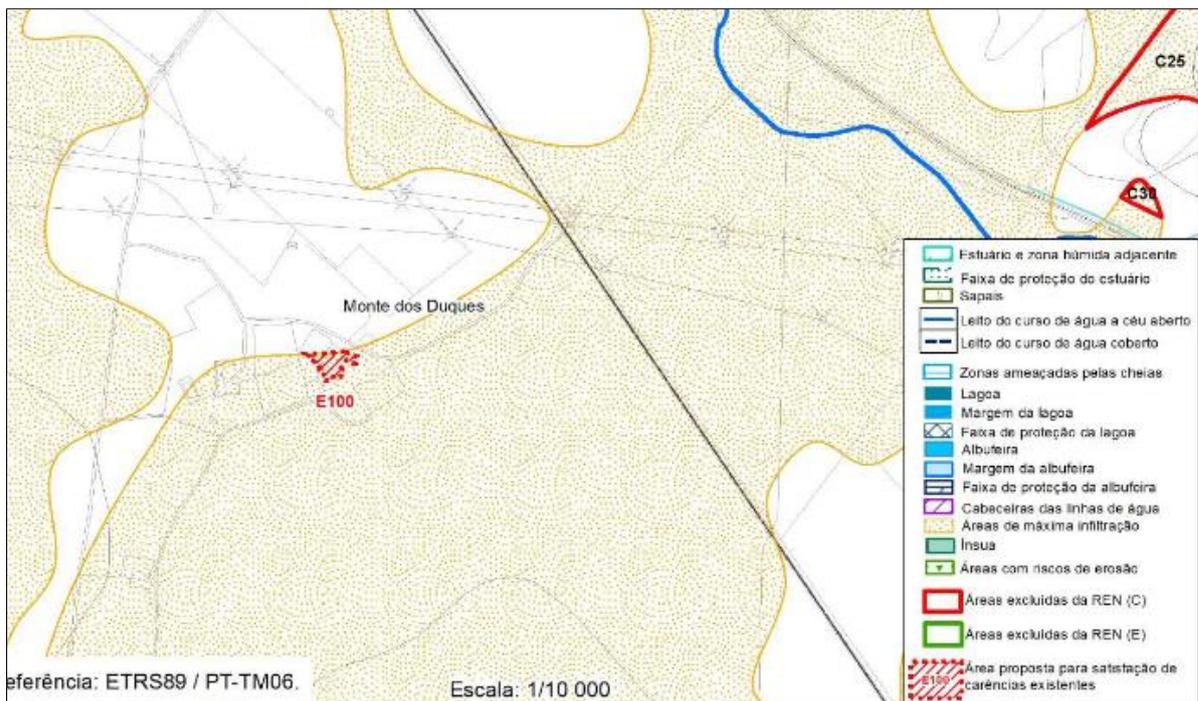
O conteúdo instrutório do procedimento deu provimento às exigências descritivas, ilustrativas, e de fundamentação e foi garantida a participação das demais entidades representativas dos interesses a ponderar, incluindo a APA/Administração da Região Hidrográfica, em matéria de suscetibilidade a cheias, que emitiu parecer favorável, condicionado à aplicação de requisitos de prevenção e mitigação de risco para pessoas e bens.

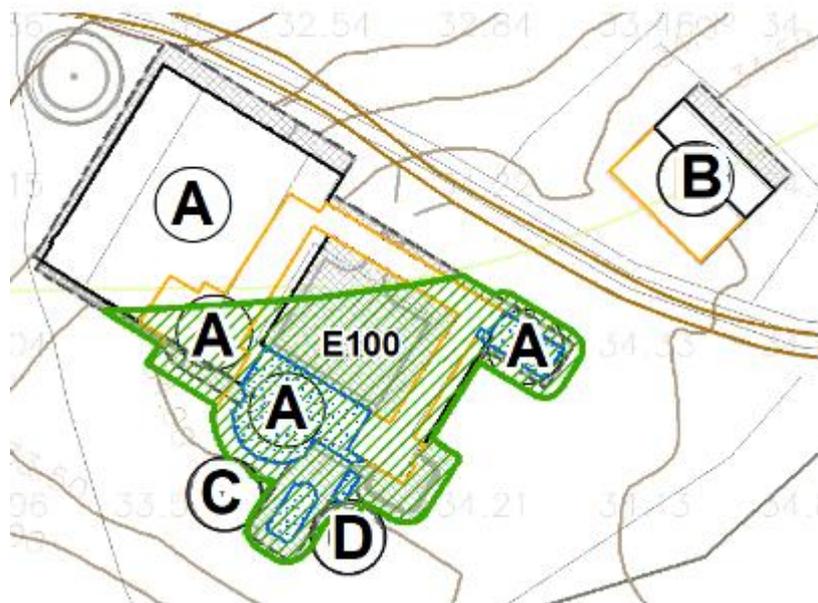
Foi também válida a conformidade da alteração simplificada de REN com as disposições do Plano Diretor Municipal de Lagos e do Plano de Pormenor de Bensafrim.

Dado que a proposta foi apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, sendo a zona desportiva propriedade da União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, não foi necessária a apresentação de documentação relativa ao licenciamento das instalações existentes, apenas certidão de aprovação da proposta de alteração simplificada da REN em reunião camarária.

Entre os tipos de motivos apresentados, importa analisar de forma mais detalhada o tipo Regularização de situações existentes, porque inclui as situações que não foram abrangidas por um regime especial (como o RERAE), nem puderam ser enquadradas no tipo Instalação/ampliação de atividade económica, porquanto configuram pré-existências.

A respeito deste tipo de motivo, no período em análise, foi identificada apenas uma situação no município de Benavente, situado na região de Lisboa e Vale do Tejo, onde foi proposta e aprovada a exclusão de 0,164 ha de REN, na tipologia Áreas de Máxima Infiltração (exclusão E100).





Como fundamentação, na MDJ é referido que a alteração foi solicitada pela Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL e visou a legalização de edificações já implantadas, para dar continuidade ao projeto de empreendimento de turismo em Solo Rústico, onde são desenvolvidas atividades equestres. Tais edificações existem no local há mais de 20 anos, tendo sido edificadas antes da aprovação da primeira Carta da REN do município de Benavente (aprovada em 2002).

A área excluída visou exclusivamente permitir a ampliação do Edifício Principal na área habitacional, e no exterior, a existência de uma Piscina e um pequeno Churrasco, edificações necessárias ao funcionamento do empreendimento turístico.

O empreendimento proposto teve o reconhecimento de interesse público municipal pela Câmara Municipal de Benavente (reunião ordinária de 23 de dezembro de 2013, Ponto 22 – Legalização de alterações e ampliação de edifício), considerando-se “ser um projeto enriquecedor do concelho, sob o ponto de vista turístico e económico”. Com vista a salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, face ao impacte das ações/atividade, e prevenção e mitigação de riscos para pessoas, bens e ambiente, a empresa comprometeu-se a cumprir um conjunto de condições, expressas na memória descritiva.

Na apreciação efetuada pela CCDR LVT, e tendo por base os argumentos aduzidos, foi verificado o enquadramento da pretensão no Artigo 16.º-A e avaliada a afetação das funções das tipologias de REN em presença. Foi ainda verificada a preservação de valores e a sujeição/salvaguarda relativamente aos riscos que possam existir.

4. Conclusões e Recomendações

Dos resultados evidenciados pela análise das alterações efetuadas ao abrigo do Artigo 16.º-A do RJREN no período 1 de setembro 2022 a 31 de agosto de 2022 pode concluir-se que, de um modo geral, a maioria das alterações decorre da necessidade de dar resposta à evolução das atividades económicas, com destaque para a atividade turística, comercial e outras, o que implica por vezes a instalação e/ou ampliação do edifício.

No que respeita à regularização de situações existentes foi identificada uma única situação, não efetuada ao abrigo do RERAE, mas que visou enquadrar a existência de instalações ilegais, situação que se prevê que tenda a diminuir.

Sobre as Orientações Técnicas aprovadas pela CNT, todas CCCR consideram um apoio útil no acompanhamento e apreciação de projetos para os quais é proposto o procedimento de alteração simplificada da carta da REN.

GT REN

Dezembro de 2024

Anexo - Alterações simplificadas publicada entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023

Município	Região	Diploma de publicação	Data de publicação	Tipo de motivo	Detalhe do motivo	Nº de exclusão e área	Tipologia REN	Fundamentos	Outros critérios
Albergaria-a-Velha	Centro	Despacho n.º 11512/2022 - Diário da República n.º 188/2022, Série II de 2022-09-28	28-09-2022	Outros	instalação de habitação, comércio e serviços	E9; 0,007ha	Áreas de Máxima Infiltração	<p>Resultado de uma participação no período de Discussão Pública no âmbito da 7.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, foi concretizada a requalificação do Solo Urbano - de Espaço verde/Parque da cidade para Espaço habitacional.</p> <p>Da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração fundamentada na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projeto privado a executar, bem como a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN face à Requalificação do Solo Urbano de uma área de Espaço verde - Parque da cidade para Espaço habitacional, concretizada no âmbito da 7.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.</p> <p>Reduzida dimensão da área a excluir da REN comparativamente ao total das “áreas de máxima infiltração” do concelho, no limite da sua delimitação, não colocando em causa as funções das áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a proposta tem enquadramento no n.º 1 do artigo 73.º, concluindo-se, portanto, não existir incompatibilidade com as disposições do PDM de Albergaria-a-Velha, desde que as áreas em apreço sejam excluídas da REN, cabendo à CM a verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos na fase do licenciamento.</p> <p>Não se verificam ocorrências em termos de Património (natural e edificado), não se insere em área protegida ou Sítio da Rede Natura 2000 nem em RAN.</p> <p>Parecer favorável condicionado emitido pela APA ao abrigo do seu ofício S045732-202207-ARHCTR.DPI, de 15-07-2022, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN</p> <p>Enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	
Albergaria-a-Velha	Centro	Despacho n.º 6616/2023 - Diário da República n.º 118/2023, Série II de 2023-06-20	20-06-2023	Instalação/ampliação de atividade económica	ampliação de um empreendimento de turismo rural	E10; 203m²	Zonas Ameaçadas pelas Cheias. Área de Máxima Infiltração	<p>Área imprescindível para a viabilização da legalização da ampliação do empreendimento de turismo rural Solar do Alambique.</p> <p>A CM de Albergaria-a-Velha instruiu o processo de contraordenação n.º 08/2012, resultado do auto de notícia n.º 06/2012, de 16/02, da ação de fiscalização à empresa Solar do Alambique – Turismo Rural, Lda.</p> <p>Da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração fundamentada na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente do projeto de ampliação do empreendimento de turismo rural, bem como a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN.</p> <p>Reduzida dimensão da área a excluir da REN comparativamente ao total das “áreas de máxima infiltração” e das “zonas ameaçadas pelas cheias” delimitadas na REN em vigor, no limite da sua delimitação e contígua ao perímetro urbano.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a proposta tem enquadramento na alínea f) do n.º 2 do artigo 34.º, concluindo-se, portanto, não existir incompatibilidade com as disposições do PDM de Albergaria-a-Velha, desde que as áreas em apreço sejam excluídas da REN, cabendo à CM a verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos na fase do licenciamento.</p> <p>Não se verificam ocorrências em termos de Património (natural e edificado) nem se insere em RAN.</p> <p>Parecer favorável condicionado emitido pela APA ao abrigo do seu ofício S031694-202305-ARHCTR.DPI, de 10-05-2023, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN.</p> <p>Parecer favorável do ICNF emitido pelo ICNF ao abrigo do seu S-019227/2023, datado de 10-05-2023, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN.</p> <p>Enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	Demonstração de terem sido desenvolvidas pela CM as medidas sancionatórias previstas no RJREN, no que respeita às construções já executadas sobre a restrição de utilidade pública.
Benavente	Lisboa e Vale do Tejo	Aviso n.º 7265/2023, de 10 de abril - Diário	10-04-2023	Regularização de situações existentes	regularização de edificações de um	E100; 0,164ha	Áreas de máxima infiltração.	<p>A pretensão visa dar continuidade ao projeto turístico que desenvolve atividades equestres no prédio rústico denominado “Monte dos Duques”.</p>	Nas observações de viabilização é indicado: “O licenciamento das edificações já implantadas e imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade

Município	Região	Diploma de publicação	Data de publicação	Tipo de motivo	Detalhe do motivo	Nº de exclusão e área	Tipologia REN	Fundamentos	Outros critérios
		da República n.º 70/2023, Série II de 10-04-2023			empreendimento de turismo			<p>Este procedimento resulta de um processo de legalização das edificações existentes e fundamentais para a continuidade e o desenvolvimento do projeto empreendimento de turismo em Solo Rústico, ligado à atividade equestre. Processo N.º 702/2021 – Pedido de Licença Administrativa, em nome de Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL (Registo de Entrada na Câmara Municipal de Benavente N.º 8.469/2021, de 7 de junho de 2021), em apreciação, aguarda condições para o licenciamento dessas edificações. As edificações que se pretendem legalizar existem no local há mais de 20 anos, tendo sido edificadas antes da aprovação da primeira Carta da REN do município de Benavente (aprovada em 2002).</p> <p>Este empreendimento obteve o reconhecimento de interesse público municipal pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária realizada a 23 de dezembro de 2013, tendo sido deliberado, por unanimidade, certificar o interesse do Município de Benavente na existência deste empreendimento de turismo em Solo Rústico, relevando o fato de ser um projeto enriquecedor do concelho, sob o ponto de vista turístico e económico.</p>	<p>equestre, deverá observar as seguintes condições: - O terreno terá de se manter com perfil inicial (com as alterações decorridas à época em que foram executadas as construções, até 2000), e a via de acesso manter-se permeável, assegurando condições naturais de máxima infiltração das águas pluviais contribuindo para a redução do escoamento e da erosão superficial; - Todas as edificações, inclusive a legalizar, têm de se inserir na paisagem local, tanto a nível de volumetria como na composição dos seus alçados. Os materiais utilizados no seu revestimento exterior terão de ser do tipo tradicional respeitando o meio onde se inserem; - O edifício serve-se por infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações, de ordem privada, em virtude da inexistência de redes públicas no local, a integrar preocupações a nível ambiental e da paisagem; - O abastecimento de água efetua-se a partir de uma captação de águas subterrâneas (furo), tendo de ser desenvolvida uma contínua sensibilização aos colaboradores do empreendimento, e aos turistas, para a utilização racional da água e consequentemente a redução da extração de água dos aquíferos, garantindo um aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos; - A infraestrutura privativa de coleta de águas residuais trata-se de um sistema autónomo doméstico (Tratamento Biológico em ETAR compacta com arejamento e decantação), que contribui para a proteção da qualidade da água, dado que a impermeabilização desse sistema de tratamento de águas residuais garante a não poluição do sistema aquífero. A requerente terá de proceder à renovação do respetivo TURH.”</p>
Covilhã	Centro	Despacho n.º 3170/2023, de 9 de março - Diário da República n.º 49/2023, Série II de 2023-03-09	09-03-2023	Instalação/ampliação de atividade económica	instalação de empreendimento de turismo em espaço rural	E3 a E7; 1191+506+4+26+1546m²	Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão.	<p>Da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração face à evolução das condições económicas no Município da Covilhã, decorrente do projeto privado para a execução de um empreendimento turístico nas áreas cuja exclusão se pretende, bem como a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN uma vez que o projeto pretende salvaguardar os recursos culturais, paisagísticos e patrimoniais da região, bem como a preservação dos recursos ambientais e a biodiversidade a partir de preexistências no local.</p> <p>A proposta evidencia que são acautelados a preservação dos valores naturais fundamentais que a REN pretende proteger e a prevenção e mitigação de riscos, tendo em conta as especificidades do empreendimento turístico, excluindo-se da REN apenas a área imprescindível para a viabilização urbanística do projeto e que corresponde a 0,0006% da REN em vigor.</p> <p>Nos termos do artigo 20.º do RJREN, o empreendimento turístico é um uso compatível nas tipologias em apreço, de acordo com a alínea b) do Item I, do Anexo II, no entanto, a área de implantação prevista excede a área máxima admissível em REN.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a pretensão tem enquadramento no n.º 3 do artigo 17.º, desde que a área em causa seja excluída da Restrição de Utilidade Pública, porquanto o uso é admitido pelo RJREN, não respeitando, no entanto, o requisito da área admissível em REN; e o n.º 1 do artigo 13.º não inviabiliza o uso proposto de empreendimento turístico sob a forma de hotel rural, uma vez que a pretensão pretende devolver os usos e tradições do lugar, potenciando o valor cultural dos recursos da indústria extrativa, através de visitas às antigas ruínas e minas existentes na envolvente, consubstanciado pelo parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) com a ref.ª DG/263/SIGO/21, de 30-06-2021, no qual é referido</p>	

Município	Região	Diploma de publicação	Data de publicação	Tipo de motivo	Detalhe do motivo	Nº de exclusão e área	Tipologia REN	Fundamentos	Outros critérios
								<p>que, tratando-se de uma pretensão que visa a realização de um empreendimento turístico servido por caminho público, a DGEG considera não haver inconveniente, sob o ponto de vista de afetação do recurso geológico existente.</p> <p>Não se verificam ocorrências em termos de Património classificado (natural e edificado), o terreno não é abrangido pelo regime da RAN, localizado fora da área de perigosidade de incêndio muito alta e não se insere em área protegida ou Sítio da Rede Natura 2000;</p> <p>Parecer favorável condicionado emitido pela APA ao abrigo do seu ofício S064124-202210-ARHTO, de 20-10-2022, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN.</p> <p>Enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	
Fundão	Centro	Despacho n.º 10945/2022 - Diário da República n.º 175/2022, Série II de 2022-09-09	09-09-2022	Instalação/ampliação de atividade económica c/ DIA	exploração suinícola	E4; 28800m²	Áreas com risco de erosão	<p>Projeto de alteração das instalações de exploração suinícola sujeito a AIA, com enquadramento na alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA, do qual resultou a emissão do Título Único Ambiental (TUA) D20210528000216, em 02-06-2021, onde consta a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável.</p> <p>No Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi apresentado um conjunto de medidas justificativas e de minimização que visam demonstrar que as funções da tipologia REN em presença não são grandemente afetadas, as quais estão elencadas na DIA, constante do TUA.</p> <p>Da proposta consta a demonstração da exceção da alteração, resultante da natureza e importância da atividade económica em causa, a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN, bem como a insusceptibilidade de afetar a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, não colocando em causa as funções inerentes a esta tipologia REN.</p> <p>A proposta de área a excluir da REN está prevista na DIA e corresponde à área estritamente necessária à alteração do projeto em observância com o descrito na DIA.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a proposta tem enquadramento nos artigos 51.º a 52.º-A e 58.º a 69.º, concluindo-se, portanto, não existir incompatibilidade com as disposições do PDM do Fundão, desde que as áreas em apreço sejam excluídas da REN, cabendo à CM a verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos na fase do licenciamento;</p> <p>Enquadramento no n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	
Lagos	Algarve	Aviso n.º 22712/2022 - Diário da República n.º 229/2022, Série II de 2022-11-28	28-11-2022	Instalação/ampliação de equipamento ou viabilização/execução de infraestruturas	melhoria em balneários desportivos	E21; 0,04235ha	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	<p>Ampliação do edifício dos balneários-zona desportiva de Bensafrim</p> <p>Necessidade de melhorar os balneários desportivos do campo de jogos/futebol existente, com vista ao cumprimento das exigências regulamentares atualmente aplicáveis em termos de segurança, acessibilidade e higiene, exigidas para a realização de jogos oficiais.</p> <p>O projeto apresentado fez parte de um conjunto de melhoramentos que vinham a ser concretizados no campo de jogos, sendo prevista a demolição do edifício existente (lote 54 do alvará de loteamento n.º 23/89, destinado a equipamento desportivo), e a construção de um novo conjunto edificado perfazendo 423,51 m2 – em cumprimento alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN.</p> <p>A área objeto de alteração simplificada da REN já se encontrava efetivamente ocupada, destinando-se a alteração à consolidação e adaptação do uso existente.</p> <p>Não foram identificadas na área de intervenção valores ambientais/ecológicos relevantes para a sustentabilidade do território, que pudessem obstar à concretização do projeto.</p> <p>Conforme a síntese de fundamentação para a exclusão E21, constante no Aviso n.º 22712/2022: “A Carta de Riscos do PDM apresenta risco de cheias e inundações para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento (artigo 13.º)”.</p>	
Matosinhos	Norte	Aviso n.º 11601/2023, de 16 de junho -	16-06-2023	Instalação/ampliação de atividade económica c/ DIA	exclusão para projeto de	E53; 0,21ha	Áreas de Instabilidade	<p>Elencam-se alguns dos fundamentos apresentados aquando da análise do pedido de alteração simplificada, os quais garantem a salvaguarda e a prevenção de riscos para a aceitação da exclusão:</p> <p>- A área consiste num talude artificial resultante da construção de uma plataforma no local tendo, por isso, origem antrópica;</p>	Não foi considerado o documento orientador da CNT, devido ao momento de aprovação da DIA e DCAPE, em momento anterior.

Município	Região	Diploma de publicação	Data de publicação	Tipo de motivo	Detalhe do motivo	Nº de exclusão e área	Tipologia REN	Fundamentos	Outros critérios
		Diário da República n.º 116/2023, Série II de 2023-06-16			loteamento Fuse Valley		de Vertentes	<p>- O projeto de estabilidade prevê um conjunto de medidas para minimizar possíveis impactes durante a fase de execução dos trabalhos e o projeto de integração paisagística, contempla um conjunto de medidas para minimizar os impactes sobre as AIV, tanto durante a fase de execução como de operação;</p> <p>- Atendendo à tipologia da REN em presença e às funções que lhe estão adstritas, foram estabelecidas várias medidas de minimização, no âmbito dos vários estudos elaborados no âmbito do procedimento de EIA, os quais foram reforçados no pedido de alteração simplificada da carta da REN;</p> <p>- Foram estabelecidas medidas relacionadas com estruturas e estabilidade e de integração paisagística (como, a título de exemplo, a modelação do terreno procura respeitar ao máximo a topografia existente, de forma a reduzir as movimentações de terra; e para a implantação dos trilhos pedonais e cicláveis, só se realizam pequenas regularizações que permitem a implantação da plataforma dos pavimentos);</p> <p>- Os processos de RECAPE e da alteração simplificada da carta da REN contêm a informação técnica dos Serviços Municipais de Proteção Civil da Câmara Municipal de Matosinhos, na qual se atesta que as medidas de redução de risco apresentadas salvaguardam a segurança de pessoas e bens. O referido documento conclui o seguinte: <i>“Tendo por base a informação prestada, as medidas previstas para a estabilização de vertentes como o correto dimensionamento de sistemas de drenagem, criação de bacias de retenção, entre outros, contribuem para a minimização do risco”</i>.</p>	
Oliveira de Frades	Centro	Despacho n.º 6935/2023, de 29 de junho - Diário da República n.º 125/2023, Série II de 2023-06-29	29-06-2023	Instalação/ampliação de atividade económica	ampliação e remodelação de um estabelecimento comercial	E15; 24,6	Áreas de máxima infiltração	<p>Da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração fundamentada na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projeto privado para ampliação das instalações existentes, bem como a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN.</p> <p>Reduzida dimensão da exclusão da área de REN comparativamente ao total das “áreas de máxima infiltração” do concelho, a executar em área já impermeabilizada, não colocando em causa as funções das áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a proposta tem enquadramento no articulado da alínea h) no n.º 1 do artigo 20.º com o n.º 2 do artigo 21.º, e também não constitui incompatibilidade de uso segundo os critérios definidos no artigo 10.º, concluindo-se, portanto, não existir incompatibilidade com as disposições do PDM de Oliveira de Frades, desde que as áreas em apreço sejam excluídas da REN, cabendo à CM a verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos na fase do licenciamento.</p> <p>Não se verificam ocorrências em termos de Património (natural e edificado), que não se insere em área protegida ou Sítio da Rede Natura 2000 nem em RAN;</p> <p>Parecer favorável condicionado emitido pela APA ao abrigo do seu ofício S045732- S008658-202302-ARHCTR.DPI, de 14-02-2023, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN;</p> <p>Enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	
Tondela	Centro	Despacho n.º 11940/2022 - Diário da República n.º 196/2022, Série II de 2022-10-11	11-10-2022	Instalação/ampliação de atividade económica	reabilitação e ampliação de instalações de Termas	E86; 502,20m²	Áreas com risco de erosão; Áreas de Máxima Infiltração	<p>Da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração, resultante da natureza e importância da atividade termal para o concelho, bem como a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN do equipamento coletivo, atendendo à proximidade às captações de água e sua contiguidade ao balneário, beneficiando da diminuição de custos e eficiência financeira e cuja comodidade e adjacência serão igualmente um fator de atração para os turistas.</p> <p>Relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, no que ao PDM respeita, a pretensão é compatível, em termos de uso, com as classes de espaço abrangidas e cumpre os parâmetros urbanísticos e os regimes de proteção e salvaguarda definidos no seu Regulamento.</p> <p>A reduzida dimensão da área a excluir da REN comparativamente ao total das “áreas de máxima infiltração” e “áreas de riscos de erosão” do concelho, não afetará significativamente o sistema biofísico em presença.</p> <p>Parecer favorável condicionado emitido pela APA ao abrigo do seu ofício S045118-202107-ARHCTR, em observância do n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN;</p> <p>Enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.</p>	